



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0123

LEI Nº 243/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR À SUPERVIDROS - COMERCIAL DE
VIDROS LTDA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O povo do Município de Araporã, por seus
representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araporã autorizado a
doar a empresa SUPERVIDROS - Comercial de Vidros Ltda., imóvel de sua
propriedade, com as seguintes descrições e limites:

- inicia-se no marco 0 (zero) até o marco 01 com
azimute $AZ=21^{\circ}11'27''$ e distância de 12,00 m., confrontando com área
remanescente, seguindo até o marco 02 (dois) com azimute $AZ=111^{\circ}11'27''$ e
distância de 63,00 m. confrontando com área remanescente, seguindo-se daí até o
marco 03 (três) com azimute $AZ=201^{\circ}11'27''$ e distância de 12,00 m.
confrontando com área remanescente, seguindo-se daí até o marco 0 (zero)
fechando o perímetro com azimute $AZ=291^{\circ}11'27''$ e distância de 63,00 m.
confrontando com área remanescente, perfazendo uma área total de 756,00 m².

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir no
imóvel uma indústria de vidros e espelhos e serviços de lapidação, conforme
consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, no prazo de 03
(três) anos, a contar da assinatura da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao
patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0124

Parágrafo único - A implantação da empresa obedecerá, em todas as fases, as exigências da Lei Municipal nº 126/94 de 21.12.94, sob pena de embargo pelo Município.

Art. 3º - Deverá constar da escritura de doação, as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, em caso de falência, encerramento da atividade ou alteração da finalidade da donatária.

Art. 5º - As despesas com a escrituração correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 10 de setembro de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal